



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda 008 ao Projeto de Lei Complementar 19, de 13 de agosto de 2019.

Art. 1º Acrescenta ao artigo 15º do Projeto de Lei Complementar 19, de 13 de agosto de 2019, o §5º com a seguinte redação:

§5º O parcelamento do solo para fins urbanos para áreas de proteção mananciais (APM) fica condicionadas aos seguintes critérios.

- I- Lote mínimo de 20.000 m².
- II- Quota de terreno por unidade residencial 20.000 m².
- III- Coeficiente de aproveitamento básico
 - a) Uso residencial 0,05.
 - b) Uso não residencial 0,05.
- IV- Coeficiente de aproveitamento máximo
 - a) Uso residencial 0,05.
 - b) Uso não residencial 0,05.
- V- Uso permitido
 - a) Uso não residencial convivente.
 - b) Uso residencial unifamiliar.

Palácio 1º de janeiro, 07 de outubro de 2019.

Daniel do Irineu
Vereador-Progressista

VEREADOR
DANIEL
DO IRINEU

Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem / MG
CEP: 32.017-730 | Telefone: (31) 3359-8749
f /danieldoctrineumg @danieldoctrineu